



CONTRATO Nº 05/2023,
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE – ÓRGÃO GERENCIADOR	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
NOME DE FANTASIA:	VS SERVIÇOS
CNPJ:	11.460.798/0001-70
ENDEREÇO:	RUA DA ESTAÇÃO, 4A, BAIRRO CAIADA BAIXA, SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, CEP 49.100-000
TELEFONE:	79-3085-5558
E-MAIL:	licitacao@vsservicos.com
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON RICARDO FREIRE DE MELO – CPF 661.822.555-87
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE – BANESE AGÊNCIA: 11 CONTA: 103.992-4

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente CONTRATO a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (POSTO DE TRABALHO), DE “TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III”, DESTINADOS AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, CONFORME AS CONDIÇÕES E AS NORMAS ESTABELECIDAS A SEGUIR:

A) NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL;

B) NO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL O “TERMO DE REFERÊNCIA”.

1.2. Inclui-se ao objeto:



A documentação e a proposta vencedora do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Quanto aos preços unitários e totais, ofertados pela empresa CONTRATADA:

LOTE - 2					
A	B	C	D	E	F
ITEM	CARGO	QUANT. DE POSTO DE TRABALHO	APRES.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES R\$ F = E X 12 MESES
01	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO – III	1	UND	5.260,92	63.131,04

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. O presente CONTRATO é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – Nº **04/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do termo de referência, edital, e contrato, bem como zelo no **serviço** e no cumprimento dos prazos;

5.1.2. Fornecer a contratada todas as condições necessárias para perfeita **prestação de serviços**;

5.1.3. Comunicar previamente à CONTRATADA, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato;

5.1.4. Informar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos;



- 5.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.7. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos fornecimentos/serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 5.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a **prestação de serviços** do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 5.1.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.10. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no presente Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- 5.1.11. Atentar para as determinações apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital – PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 04/2022.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Prestar os serviços nos quais sagrar-se vencedora da licitação;
- 5.2.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE (CONTRATANTE);
- 5.2.2.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.4. O **serviço** será executado de acordo com as necessidades do CRO/SE (CONTRATANTE);



- 5.2.5. O **serviço**, só poderá ser realizado após formalização do **CONTRATO** nas condições do **Anexo - IV** do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 04/2022**;
- 5.2.6. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE;
- 5.2.7. Deverá haver disponibilidade de empregados da CONTRATADA para o atendimento de **serviços** eventuais que possam ocorrer;
- 5.2.8. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- 5.2.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- 5.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequências destes;
- 5.2.11. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo CONTRATANTE, sem ônus para este;
- 5.2.12. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo CONTRATANTE. Os itens acima indicados são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o CONTRATANTE de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- 5.2.13. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- 5.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos;
- 5.2.15. Isentar, totalmente, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- 5.2.16. Franquear e facilitar ao CONTRATANTE ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que



sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o CONTRATANTE ou seu preposto;

5.2.17. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA;

5.2.18. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato;

5.2.19. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação de habilitação acarretará na suspensão dos pagamentos;

5.2.20. O CRO/SE não acata qualquer condição de faturamento MÍNIMO ou MÁXIMO;

5.2.21. Atentar para as determinações apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital – PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 04/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento MENSAL será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** após a efetiva prestação de serviços, devidamente ATESTADO pelo FISCAL do CRO/SE;

6.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

6.1.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

6.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

6.1.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

6.1.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor;

6.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

6.1.1.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

6.1.1.7 E os seguintes documentos relativo ao empregado da CONTRATADA que estiver prestando serviços no CRO/SE (CONTRATANTE). São eles:



- A) Cópia da folha de pagamento mensal e do resumo geral, especificando o nome do empregado, cargo, remuneração discriminada e respectivos descontos;
- B) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários;
- C) Cópia da Guia de Recolhimento (**QUITAÇÃO**) do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com comprovante de entrega, referente ao serviço prestado ao **CONTRATANTE**, CONFORME NORMAS PREVISTAS NO Manual da GFIP;
- D) Cópia da Guia da Previdência Social – GPS;
- E) Recibos de entrega de vales-transportes;
- F) Recibos de entrega do vale alimentação;
- G) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social – GRFC;
- H) Exames médicos admissional, periódico e demissional;
- I) Declaração, em papel timbrado, da prestação dos serviços no mês de referência, com a relação nominal dos funcionários disponibilizados;
- J) Cópias das folhas de registro de ponto dos empregados que atuaram na execução dos serviços contratados no mês de referência;

6.2. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA;

6.3. O prazo para realização dos pagamentos é aquele previsto no **ITEM – 6.1 deste CONTRATO**.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária/CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.4.1. A falta da atestação pelo CRO/SE (CONTRATANTE), com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

6.4.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no **subitem 6.1.1.1 a 6.1.1.7** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6.5. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor/CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** efetivamente entregues e atestados;



6.6. O CRO/SE (CONTRATANTE) pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do CRO/SE (CONTRATANTE):

VERBA
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO 6.2.2.1.1.01.04.04.004.022 - Serviços de Informática

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

8.1. O objeto deste pacto será acompanhado e fiscalizado pelo(a) seguinte servidor(a):

- **NOME COMPLETO: ANABELLE SANTA BÁRBARA**
- **CARGO: ASSESSORA ESPECIAL TÉCNICO-JURÍDICA**

8.2. Caberá ao servidor(a) acima, acompanhar, fiscalizar e sugerir penalidades à(s) empresa(s) contratada(s), fazendo subir à Autoridade Superior as decisões que ultrapassarem sua competência;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

- 9.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.1.5. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;



9.1.8. Fizer declaração falsa;

9.1.9. Cometer fraude fiscal.

9.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

9.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;

9.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

9.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3. As multas deverão ser recolhidas ao CRO/SE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, esgotados todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE (CONTRATANTE), em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco), dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Contrato;

Página 8 de 14



- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa deste Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os preços pactuados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 assim o determinarem;
- e) A CONTRATADA não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as ordens de serviços decorrentes do Contrato;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nas ordens de serviços dela decorrentes;
- g) A pedido da CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

11.2. O cancelamento do Contrato ocorrerá através do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Contrato ocorrerá, automaticamente, observadas as seguintes situações:

- a) Por decurso do prazo de vigência do Contrato;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; Ou
- c) Quando o interesse público assim exigir;

11.4. Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito;

11.5. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do Contrato não o desobriga da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto deste pacto, até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

12.3. Integram a este **CONTRATO**, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** especificado no preâmbulo deste pacto e seus **ANEXOS**, e a **PROPOSTA da CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Página 9 de 14



13.1. A empresa contratada deverá apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos moldes previstos no ANEXO – III – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022;

13.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será no valor de:

VALOR TOTAL DESTES CONTRATO – R\$	PERCENTUAL DA GARANTIA CONTRATUAL	VALOR DA GARANTIA CONTRATUAL R\$
63.131,04	5%	3.156,55

13.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ter a seguinte vigência:

DE:	ATÉ:	PRAZO TOTAL
01.02.2023	01.02.2024	12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NO ANEXO – III, TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTA VINCULADA

14.1) PARA OS FINS DE RETENÇÃO DESTINADA A CONTA VINCULADA, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS (CONFORME CONSTA DA PROPOSTA VENCEDORA):

ITEM	PERCENTUAIS DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	PERCENTUAL
A	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	34,30%
B	13º SALÁRIO	8,33%
C	FÉRIAS = 8,33% + 3,025%	11,35%
D	SUBTOTAL = B + C	19,68%
E	INCIDÊNCIA GRUPO A = A X D	6,75%
F	FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4%
G	PERCENTUAL TOTAL = D + E + F	30,43%

14.2) FORMA DO CÁLCULO PARA FUTURAS PROVISÕES, NA OCASIÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

ITEM	DETALHAMENTO	R\$
A	REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA – (AGENTE DE LIMPEZA)	2.599,41
B	INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	-



C	TOTAL DA REMUNERAÇÃO = A + B	2.599,41
D	PERCENTUAL TOTAL DA PROVISÃO (VER ITEM – G DA TABELA ACIMA)	30,43%
E	VALOR UNITÁRIO DA PROVISÃO = C X D	R\$ 791,00
F	TOTAL DE TRABALHADORES QUE ESTÃO NOS POSTOS DE TRABALHO OBS.: OBSERVAR A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS QUE ESTÃO EFETIVAMENTE TRABALHANDO	1
G	TOTAL A PROVISIONAR R\$ = E X F	791,00

- 14.3) OS DEPÓSITOS SERÃO EFETUADOS SEM PREJUÍZO DA RETENÇÃO, NA FONTE, DA TRIBUTAÇÃO SUJEITA A ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA VIGENTE;
- 14.4) A EMPRESA CONTRATADA PODERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO DO CRO/SE (CONTRATANTE) PARA:
- 14.5) RESGATAR DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – OS VALORES DESPENDIDOS COM O PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS QUE ESTEJAM CONTEMPLADAS NAS MESMAS RUBRICAS INDICADAS NO ITEM 14.1, DESDE QUE COMPROVADO SE TRATAR DOS EMPREGADOS ALOCADOS PELA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.
- 14.6) MOVIMENTAR OS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – DIRETAMENTE PARA A CONTA-CORRENTE DOS EMPREGADOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DESDE QUE PARA O PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS QUE ESTEJAM CONTEMPLADAS NAS MESMAS RUBRICAS INDICADAS NO ITEM 14.1.
- 14.7) PARA RESGATAR OS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO –, CONFORME PREVISTO NO ITEM 14.5, A EMPRESA CONTRATADA, APÓS PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, DEVERÁ APRESENTAR À UNIDADE COMPETENTE DO CRO/SE (CONTRATANTE) OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE QUE EFETIVAMENTE PAGOU A CADA EMPREGADO AS RUBRICAS INDICADAS NO ITEM 14.1.
- 14.8) OS SALDOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – SERÃO REMUNERADOS DIARIAMENTE PELO ÍNDICE DA POUPANÇA OU POR OUTRO DEFINIDO NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEMPRE ESCOLHIDO O DE MAIOR RENTABILIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1) TENDO EM VISTA QUE A FORMAÇÃO DE PREÇOS DESTA LICITAÇÃO FOI CONSTRUÍDA EM CIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA IDENTIFICADA NO ANEXO – III, TERMO DE REFERÊNCIA,



ITEM – 10, DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 04/2022, A CONTRATADA PODERÁ PLEITEAR A **REPACKTUAÇÃO DE PREÇOS**, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE FOR HOMOLOGADA UMA NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, A QUAL SUBSTITUIRÁ AQUELA APONTADA NO REFERIDO ITEM;

15.2) A EVENTUAL REPACKTUAÇÃO DE PREÇOS COM RESPALDO NA NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE VIER A SUBSTITUIR AQUELA APONTADA NO **ANEXO – III, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 10**, PODERÁ ALCANÇAR:

- O SALÁRIO BASE DE CADA CARGO DETALHADO NA **CLÁUSULA SEGUNDA** DESTE CONTRATO;

- ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR;

- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO;

- OUTROS QUE VENHAM A SER INTEGRADOS PELA FUTURA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE SUBSTITUIRÁ AQUELA APONTADA NO **ANEXO – III, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 10**;

15.3) A REPACKTUAÇÃO TAMBÉM PODERÁ ALCANÇAR A TARIFA DE VALE TRANSPORTE, VISTO QUE A FORMAÇÃO DE PREÇOS UTILIZADA PELO CRO/SE FOI EM CIMA DA ATUAL TARIFA, OU SEJA, **R\$ 4,50**;

15.4) QUANTO AOS DEMAIS INSUMOS, COMO, **FARDAMENTO, SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS E OUTROS DE QUALQUER ESPÉCIE E ORDEM**, SERÃO REAJUSTADO A CADA 12 (DOZE) MESES, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O INPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES. **EXEMPLO:**

- **VALOR OFERTADO PELA CONTRATADA PARA O INSUMO DE FARDAMENTO:** R\$ 30,00;
- **INPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES:** 5%;
- **DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO:** R\$ 30,00 X 5% = R\$ 1,50, LOGO, APÓS 12 MESES, O FARDAMENTO SERÁ REAJUSTADO PARA **R\$ 31,50 POR MÊS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPONIBILIZAÇÃO DO FARDAMENTO, PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO, E PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO DO EMPREGADO QUE ESTIVER EXECUTANDO O SERVIÇO OBJETO DESTE CONTRATO

16.1. SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO FARDAMENTO:



CARGO		TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO - III	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (12 MESES) QUE DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA PARA CADA EMPREGADO	APRESENTAÇÃO
1	CAMISA TIPO POLO, MANGAS CURTAS COM EMBLEMA E NOME DA EMPRESA CONTRATADA	4	UND
2	CAMISA TIPO SOCIAL, COM MANGAS COMPRIDAS, COM EMBLEMA E NOME DA EMPRESA CONTRATADA	2	UND
3	CALÇA JEANS, MODELO TRADICIONAL, COM ELASTANO, 2 BOLSOS TRASEIROS, 2 BOLSOS LATERAIS	4	UND
4	SAPATO COM CADARÇO	2	PAR
5	MEIA CANO LONGO, 100% ALGODÃO, ALTURA APROXIMADA DO CANO 14 CM, COR PRETA.	6	PARES
6	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FRENTE COLORIDO, CONFECCIONADO EM PVC, MEDINDO 8,5X5,5CM, APRESENTANDO FOTOGRAFIA DIGITALIZADA, NOME DO EMPREGADO/FUNCIÓNÁRIO, LOGOMARCA DA EMPRESA. VERSO: DADOS FUNCIONAIS DO EMPREGADO/FUNCIÓNÁRIO E DADOS DA EMPRESA. COM PORTA CRACHÁ EM PVC E CORDÃO.	1	UND

16.2. SOBRE O PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO E QUANTITATIVO DE VALE TRANSPORTE:

A) A empresa CONTRATADA deverá cumprir a determinação constante no ANEXO – III, TERMO DE REFERÊNCIA, LOTE – 2, ITEM – 18.

16.3. SOBRE O PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO E QUANTITATIVO DE VALE ALIMENTAÇÃO:

A) A empresa CONTRATADA deverá cumprir a determinação constante no ANEXO – III, TERMO DE REFERÊNCIA, LOTE – 2, ITEM – 17.

16.4. SOBRE O PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL:

A) A empresa CONTRATADA deverá cumprir a determinação constante no ANEXO – III, TERMO DE REFERÊNCIA, LOTE – 2, ITEM – 15, SUBITEM – 15.38.

16.5 Qualquer descumprimento poderá ensejar em penalidade (sanção), bem como, execução da GARANTIA CONTRATUAL, ambas previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **ARACAJU/SE** para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Anna Tereza A. de Andrade Lima
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

Anderson Ricardo Freire de Melo
ANDERSON RICARDO FREIRE DE MELO
CPF – 661.822.555-87
VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ – 11.460.798/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHA *Frabelle Santa Bárbara*
FISCAL IDENTIFICADO(A) NA CLÁUSULA OITAVA DESTES CONTRATO.

TESTEMUNHA 2: _____